



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DA FCF

Aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze), às 08:00h (oito horas), no Auditório da Federação Cearense de Futebol, situada na Rua Paulino Nogueira, nº 77, Bairro Benfica, em Fortaleza-CE, reuniu-se a Comissão Disciplinar Administrativa da Federação Cearense de Futebol, com a presença dos seguintes Membros: Mauro Carmélio Santos Costa Júnior, Presidente da Federação Cearense de Futebol; Júlio César Manso, Frederico Gomes Barroso, Arthur Ferraz Ribeiro, Marcos Augusto Farias Costa, Mário Kempes Lacerda, representantes da FCF, Dr. José Wilson Sales Júnior, Representante do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor; Major George Benício, Representante da Polícia Militar. Iniciados os trabalhos, os membros da Comissão tomaram conhecimento do teor da Recomendação nº 001/2012, oriunda do NUDETOR, bem como dos Relatórios elaborados pela Polícia Militar acerca dos jogos disputados entre Fortaleza x Santa Cruz, no dia 12 de agosto de 2012, e Fortaleza x Paysandu, no dia 16 de setembro de 2012, ambos no Estádio Presidente Vargas, nesta Capital. Diante dos graves fatos envolvendo integrantes da Torcida Uniformizada do Fortaleza – TUF e da Jovem Garra Tricolor – JGT, e no intuito de prevenir novos episódios de violência envolvendo torcidas organizadas, bem como interromper um ciclo de revides e de vinganças entre seus integrantes, a Comissão, com base no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 26 de abril de 2012, **deliberou pela aplicação de medida educativa** para ambas, nos seguintes termos:

- 1) deve ser aplicada a medida educativa de suspensão preventiva de ingresso aos integrantes, associados e simpatizantes da Torcida Uniformizada do Fortaleza (TUF) e da Torcida Jovem Garra Tricolor (JGT) que estejam com objetos identificadores das mencionadas torcidas;



- 2) Para a TUF, tendo em vista a maior gravidade dos fatos em que seus integrantes se envolveram, o prazo de suspensão é de 90 (noventa) dias, a contar desta data, com validade para todo o território nacional;
- 3) Para a JGT, a suspensão é válida para os próximos dois jogos a serem disputados pelo Fortaleza Esporte Clube no Estádio Presidente Vargas;
- 4) A suspensão acima mencionada consiste na proibição de que qualquer torcedor vinculado às Torcidas TUF e JGT, nos prazos fixados, adentre no estádio de futebol portando apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas, bandeiras e outros signos representativos que, de qualquer maneira, possam identificar a respectiva Torcida Organizada. Fica também proibido o uso de qualquer instrumento musical;
- 5) O Fortaleza Esporte Clube deverá ser notificado pela FCF para que se abstenha de fornecer cortesias destinadas às torcidas penalizadas durante o período da suspensão;
- 6) A FCF deverá enviar ofícios aos órgãos de segurança do Estado, à Confederação Brasileira de Futebol, às Federações de Futebol, ao Fortaleza Esporte Clube, à Secretaria de Esporte e Lazer do município de Fortaleza; o NUDETOR oficiará aos Ministérios Públicos dos outros Estados da Federação, para fins de fiscalização do cumprimento desta Resolução;
- 7) Estas deliberações serão objeto de Resolução da Presidência da FCF. Após as deliberações, e nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.



Presidente da FCF

Representante do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor

Representante da Polícia Militar

Representante da FCF

Representante da FCF

Representante da FCF

Representante da FCF

